



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1661/2020

"Dispõe sobre a concessão de Abono Provisório aos servidores municipais efetivos, estatutários e contratados do seu quadro de pessoal".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedido **abono provisório de R\$100,00 (cem reais)**, a partir de 1º de Março de 2020, sobre os vencimentos dos empregados públicos do Poder Executivo.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos vencimentos de servidores lotados em funções gratificadas e contratados temporários, conselheiros tutelares, estatutários, exceção feita aos agentes políticos (Secretários), Agentes Comunitários e Agente de Endemias vez que recebe subsídio ou piso nacional.

§ 2º- O abono de que trata esta Lei para o pessoal da Administração Pública regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, será compensável com o aumento de salário a que faz jus em virtude da incidência da legislação que lhes é própria.

Art. 2º - Para efeito do pagamento de valor mínimo equivalente ao salário mínimo, considerar-se-á o piso salarial acrescido do valor do abono objeto da presente lei.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



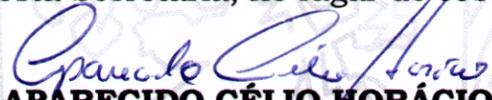
Art. 3º - Salvo disposição expressa em contrário, o abono provisório concedido por esta Lei será compensado nos futuros reajustes gerais ou aumentos, a qualquer título, de vencimentos, salários, soldos ou proventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM João Manzano, 19 de março de 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal.

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração Municipal